



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 136, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.468.893,70, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat, o qual será destinado ao custeio de despesas com pessoal no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, sendo essencial para assegurar o pagamento da gratificação por acumulação de acervo, bem como de indenizações funcionais, incluindo licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia, garantindo a valorização do corpo funcional, a manutenção da capacidade operacional e a continuidade das atividades estratégicas de fiscalização, arrecadação e gestão tributária estadual. Assim, é indispensável a criação da Ação 4221 - INDENIZAÇÕES E VANTAGENS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, inserida no Programa 2139 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL, do orçamento anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, conforme exposto no Ofício nº 4914/2026/SEFIN-ASPLAN, de 27 de maio de 2026.

Dada a relevância da matéria, a implementação da Ação 4221 mostra-se indispensável à manutenção da eficiência da administração fazendária, assegurando a continuidade das atividades de fiscalização e arrecadação em cenário de elevada demanda processual, conforme as diretrizes de produtividade e desempenho estabelecidas. Nesse sentido, a abertura do crédito mostra-se necessária para converter a disponibilidade financeira existente em dotação orçamentária, permitindo a execução de despesas relacionadas ao pagamento de vantagem pecuniária devida aos Auditores Fiscais de Tributos estaduais em efetivo exercício na Sefin.

Cumprê destacar que, o montante de R\$ 19.468.893,70 (dezenove milhões quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos), provém do superávit financeiro apurado no exercício de 2025 do Fundat, destinando-se especificamente a duas finalidades estratégicas:

- Gratificação por Acumulação de Acervo: refere-se à gratificação instituída pela Lei nº 6.034, de 26 de maio de 2025, devida aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais em efetivo exercício na Sefin, no valor de R\$ 12.568.502,52 (doze milhões quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos); e

- Regularização de Passivos e Obrigações Indenizatórias: compreende a regularização de passivos e obrigações de natureza indenizatória junto ao corpo funcional da Sefin, incluindo despesas

relativas ao pagamento de licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia, de R\$ 6.900.391,18 (seis milhões e novecentos mil e trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos), garantindo o cumprimento de direitos legais dos servidores e assim, evitar o acúmulo de passivos administrativos.

Saliento que a pretensão encontra amparo no art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015, que traz uma exceção à vedação de despesas com pessoal quando destinadas ao pagamento de verbas e auxílios de natureza indenizatória aos servidores integrantes do grupo da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado - TAF.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para assegurar a abertura do crédito necessária à conversão da disponibilidade financeira em dotação orçamentária, permitindo o cumprimento de obrigações legais junto aos servidores da Administração Tributária, evitando o acúmulo de passivos administrativos e garantindo a paz social e jurídica nas relações de trabalho, bem como fortalecendo a capacidade operacional e institucional da Sefin no atendimento às demandas de arrecadação tributária e modernização da gestão fiscal do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73154985** e o código CRC **31050F63**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.468.893,70, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.468.893,70 (dezenove milhões quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4221 - INDENIZAÇÕES E VANTAGENS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, inserida no Programa 2139 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL, na unidade orçamentária Fundat, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			19.468.893,70
14.012.04.122.2139.4221	INDENIZAÇÕES E VANTAGENS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	319011	2.759.0	19.468.893,70
TOTAL				R\$ 19.468.893,70

ANEXO II

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - LOA - Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária:	14.012 - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat.
Programa:	2139 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.
AÇÃO:	4221 - INDENIZAÇÕES E VANTAGENS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Tipo de Ação:	Atividade.
Finalidade da Ação:	Promover o pagamento de verbas e auxílios de natureza indenizatória aos servidores do grupo da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado - TAF.
Modo de Execução:	Através do processamento regular da folha de pagamento ordinária e suplementar, emissão de atos concessivos de vantagens funcionais, apuração de passivos de licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia, e liquidação direta das obrigações indenizatórias devidas aos servidores da Carreira TAF.
Função:	Administração (04).
Subfunção:	Administração Geral (122).
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Servidores Beneficiados.
Unidade de medida:	Unidade.
Forma de Implementação:	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73159548** e o código CRC **50A5E572**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001698/2026-21

SEI nº 73159548